ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=LEI Nº 0851, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993=.

"ISENTA DA COBRANÇA DO ISS AS ENTIDADES QUE RELACIONA NO PROJETO".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços sobre as obras de construção da Casa de Formação das Irmãs Catequistas de Santa Ana, a ser edificada em nosso Município, com área a ser construída de 422,00 m²;

Parágrafo Único - A construção definida no artigo anterior destina-se a residencia das Irmãs e para centro de formação de religiosas da citada congregação.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre serviços aos Bancos do Brasil e BESC S.A., com agência em nosso Município.

Parágrafo Único - A isenção preconizada no artigo segundo desta Lei tem vigência até o exercício de 1996.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 30 de novembro de 1993.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO